

cef

TABUAÇO

MUNICÍPIO



PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES NO CONCELHO DE TABUAÇO PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024

ÍNDICE

Nota Introdutória	2
Enquadramento	2
Objetivos	6
Rede de Transportes Concelhia	7
Quadro legislativo principal	11

- Parecer do Conselho Municipal de Educação, aprovado por unanimidade, em reunião realizada em 01 de Setembro de 2023;

- Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Tabuaço, realizada em 7 de setembro de 2023,

A Presidente de Câmara Municipal,

Audilia Paes Ribeiro

PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2023/2024

1 - NOTA INTRODUTÓRIA

O concelho de Tabuaço situa-se a norte do distrito de Viseu. O rio Douro estrema a norte o concelho - em cerca de 8 km – confronta a leste com São João da Pesqueira, a sueste com Sernancelhe, a sudoeste com Moimenta da Beira e a oeste com Armamar.

É um município com 133,86 km² de área e 5039 habitantes (2021), subdividido em 13 freguesias e com uma densidade populacional de 38 hab/km².

Os equipamentos educativos, designadamente os edifícios escolares são constituídos pelo Centro Escolar de Tabuaço, que engloba o Jardim de Infância (Ensino Pré Escolar) e Escola Básica do 1º Ciclo, e pela Escola Básica do 2º e 3º Ciclos e Secundário, todas eles localizadas em espaço contíguo, na sede do concelho.

A extensão territorial pouco alargada do concelho proporciona circuitos (de ida e volta) relativamente curtos em relação à sua sede, sendo o mais comprido na ordem dos 60 km. A rede viária estabelecida pelas diversas vias de comunicação que servem as diferentes localidades de origem dos alunos, poder-se-á dizer estarem bem servidas, proporcionando o acesso facilitado aos meios de transporte definidos para qualquer circuito, sejam eles prestados pela empresa operadora de transportes públicos a contratar, quer pelos próprios meios da Autarquia.

No ano letivo 2023/2024, e na sequência dos anos letivos anteriores, existe a necessidade premente de celebrar um contrato de aquisição de serviços entre o Município de Tabuaço e uma operadora de transportes públicos, que assegure a rede de transportes concelhia (transporte público/transporte escolar - ano letivo 2023/2024).

2 - ENQUADRAMENTO

O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para

favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

A Educação é um direito essencial consagrado constitucionalmente.

O acesso à Educação em condições de igualdade visa a plena expansão da personalidade humana e o pleno exercício dos demais direitos e liberdades fundamentais, bem como estabelece o favorecimento da compreensão, da tolerância e da amizade entre as nações, os grupos sociais, raciais e religiosos.

Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à Escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

Os transportes escolares têm um enquadramento legal próprio. Para os Municípios do continente, a transferência de competências em matéria de transporte escolar ocorre em 1984, com o Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, normativo revogado recentemente pelo Decreto Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro. De acordo com este diploma a organização e controlo dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos.

O artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico da delegação de competências de órgãos do Estado nos órgãos das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais e dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e das comunidades intermunicipais.

O Município dispõe de atribuições designadamente no domínio dos transportes nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

Na sequência da responsabilização da administração local, e de acordo com o estabelecido no n.º 1, alínea gg), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal *assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Acresce que o Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado decreto lei, nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação.

O plano de transportes escolar, *“é a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário...”* (artigo 17.º do mesmo diploma legal).

O plano de transportes visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, conjugando e complementando a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência. (artigo 18.º do mesmo diploma legal).

A elaboração do plano de transporte escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:

- a) Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- b) Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;
- c) Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

De referir que conforme se encontra previsto no n.º 2 do artigo 20.º a gratuitidade a que alude a a) e b), abrange exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

No entanto, à semelhança de anos escolares anteriores, propõe-se a suportar os custos inerentes aos passes escolares em todos os níveis de ensino.

O plano de transporte escolar inclui obrigatoriamente (n.º 1 do artigo 19.º)

- a) A área abrangida, representada em planta a escala adequada;
- b) Os itinerários dos meios de transporte coletivo de passageiro (ANEXO);
- c) A numeração e classificação oficiais, ou designação toponímica, das vias de comunicação a percorrer;
- d) A distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino, devidamente assinalados;
- e) A projeção quantificada da procura por locais de origem;
- f) Os meios de transporte a utilizar;
- g) Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

Nos termos do artigo 36.º do citado decreto lei 21/2019, *“A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área da residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipais respetivo (...)”,* devendo aquele plano, conforme determina o artigo 18 supra referido *“ (...) assegurar a igualdade de oportunidades da educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva”.*

Este documento prevê ainda a gestão de procedimentos relacionados com os transportes escolares, procurando garantir o seu melhor funcionamento no cumprimento das condições de segurança previstas na legislação em vigor. O plano de transportes escolares visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva.

Os números apresentados constituem efetivamente a previsão possível tendo em conta as tendências anteriormente verificadas. Os dados foram facultados pelo Agrupamento de Escolas, com indicação das zonas dos alunos abrangidos.

Na programação do serviço de transporte de alunos em carreiras regulares de passageiros tem-se em conta que irá adotar-se o procedimento de Consulta Prévia para “Aquisição de Serviços de Transportes (transporte público / transporte escolar)”.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. São ainda muitas as incertezas existentes sobre a evolução pandémica, nomeadamente a possibilidade de um novo surto de Covid-19, pelo que este plano está sujeito a ajustes, quer por imposição legal quer por alteração significativa da população a abranger pelo serviço de transporte escolar, os quais poderão ter impacto nos encargos previstos, assim como nas carreiras e trajetos existentes para os estabelecimentos de educação e ensino.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2023/2024 é submetido ao parecer do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do nº 1, do art.º 21º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

3 - OBJETIVOS

→ *PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ACESSO E SUCESSO ESCOLAR;*

→ *PROMOVER MEDIDAS DE DISCRIMINAÇÃO POSITIVA E DE COMBATE À EXCLUSÃO SOCIAL;*

→ *PROMOVER MEDIDAS DE DISCRIMINAÇÃO POSITIVA FACE À INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA;*

→ *PREVENIR O INSUCESSO E O ABANDONO ESCOLAR;*

→ *INTEGRAR AS POLÍTICAS SOCIAIS ARTICULANDO-AS COM AS POLÍTICAS DE APOIO À FAMÍLIA e*

→ *UNIFORMIZAR AS MEDIDAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E PROFISSIONAL.*

Partindo destes pressupostos, dever-se-ão ter presentes os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Tabuaço, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, motivos pelos quais a definição de um plano de transportes escolares afigura-se como um instrumento fundamental.

4 - REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA

A rede de transportes escolares assenta, como já referenciámos, na utilização de carreiras públicas de passageiros da transportadora que irá operar neste concelho, no seguimento do procedimento de contratação pública que irá iniciar-se para o efeito e transportes propriedade do Município a desenvolverem os itinerários e horários transcritos no Quadro n.º I - *Percursos e horários de saída nas localidades de origem dos alunos transportados nas carreiras públicas*, bem como no Quadro n.º II - *Percursos e horários de saída nas localidades de origem dos alunos transportados pelas viaturas da Autarquia*.

QUADRO N.º 1 – Percursos e horários de saída nas localidades de origem dos alunos transportados nas carreiras públicas.

PERCURSO 1			
Longa - Tabuaço		Tabuaço - Longa	
LONGA	08:10	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
GRANJA DO TEDO	08:17	PINHEIROS	17:45
CARRAZEDO	08:25	CARRAZEDO	17:50
PINHEIROS	08:30	GRANJA DO TEDO	17:57
TABUAÇO (ESCOLA)	08:40	LONGA	18:10
PERCURSO 2			
Guedieiros - Sendim - Tabuaço		Tabuaço - Sendim - Guedieiros	
GUEDIEIROS	08:10	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
GUEDIEIROS CRUZ	08:13	TAVORA	17:40
SENDIM	08:15	GRANJINHA	17:55
CABRIZ CRUZ	08:20	PARADELA CRUZ.	17:58
PARADELA CRUZ	08:22	CABRIZ CRUZ	18:00
GRANJINHA	08:25	SENDIM	18:05
TAVORA	08:40	GUEDIEIROS CRUZ	18:07
TABUAÇO (ESCOLA)	08:50	GUEDIEIROS	18:10
PERCURSO 3			
Pereiro - Tabuaço		Tabuaço - Pereiro	
PEREIRO	08:00	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
BALSA	08:26	DESEJOSA	17:45
DESEJOSA	08:30	BALSA	17:50
TABUAÇO (ESCOLA)	08:45	PEREIRO	18:05
PERCURSO 4			
Arcos - Tabuaço		Tabuaço - Arcos	
ARCOS	08:00	TABUAÇO (ESCOLA)	17:40
CHAVAES	08:10	CHAVAES	17:50
TABUAÇO (ESCOLA)	08:20	ARCOS	17:55
Barcos - Tabuaço		Tabuaço - Barcos	
BARCOS	08:35	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
TABUAÇO (ESCOLA)	08:45	BARCOS	17:35
PERCURSO 5			
Valença do Douro - Tabuaço		Tabuaço - Valença do Douro	
VALENÇA DO DOURO	07:50	TABUAÇO (ESCOLA)	17:45
ESPINHO	08:00	SANTO ALEIXO	17:50
SANTO ALEIXO	08:05	ESPINHO	17:55
TABUAÇO (ESCOLA)	08:15	VALENÇA DO DOURO	18:10
Adorigo - Tabuaço		Tabuaço - Adorigo	
ADORIGO	08:35	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
TABUAÇO (ESCOLA)	08:50	ADORIGO	17:37

QUADRO N.º II – Percursos e horários de saída nas localidades de origem dos alunos transportados pelas viaturas da Autarquia.

PERCURSO 1			
<u>Paradela - Tabuaço</u>		<u>Tabuaço - Paradela</u>	
PARADELA	08:00	TABUAÇO (ESCOLA)	17:50
CABRIZ	08:10	GRANJINHA	18:05
GRANJINHA	08:15	CABRIZ	18:10
TABUAÇO (ESCOLA)	08:33	PARADELA	18:20
<u>Casalteiro - Tabuaço</u>		<u>Tabuaço - Casalteiro</u>	
CASALTELO	08:40	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
TABUAÇO (ESCOLA)	08:50	CASALTELO	17:40
PERCURSO 2			
<u>Sta Leocádia - Tabuaço</u>		<u>Tabuaço - Sta Leocádia</u>	
SANTA LEOCÁDIA	08:10	TABUAÇO (ESCOLA)	17:30
TABUAÇO (ESCOLA)	08:22	SANTA LEOCÁDIA	17:45
<u>Vale Figueira - Tabuaço</u>		<u>Tabuaço - Vale Figueira</u>	
VALE FIGUEIRA	08:37	TABUAÇO (ESCOLA)	17:50
TABUAÇO (ESCOLA)	08:50	VALE FIGUEIRA	18:05

De salientar que se realizará, com uma operadora de carreiras públicas de transporte público de passageiros, procedimento contratual por Consulta Prévia com vista à aquisição de serviços respeitantes à “Rede de Transportes Concelhia –Aquisição de serviços de transportes (transporte público/transporte escolar)”

Na sequência do supramencionado, desenvolveram-se os procedimentos de organização inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais e do Município conforme quadros que se seguem:

QUADRO III - Áreas de influência do Agrupamento de Escolas do Concelho de Tabuaço.

Escola	Área de influência (Freguesias/Localidades)	Responsáveis atuais pelo transporte
Pré Escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário	Santa Leocádia, Vale de Figueira, Paradela, Cabriz, Casal Telo (Távora) e Granjinha	Serviços do Município
Pré Escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário	Adorigo, Arcos, Balsa, Barcos, Carrazedo, Chavães, Desejosa, Guedieiros, Granja do Tedo, Granjinha, Longa, Pereiro, Pinheiros, Santo Aleixo, Sendim, Távora, Valença do Douro	A contratar

Conjugando os princípios e as políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, os transportes escolares serão efetuados pelas carreiras públicas da empresa que venha a ser contratada pelo Município complementados com a oferta que os serviços competentes do Município terão como sua incumbência.

De acordo com os normativos legais em vigor e considerando que a nossa Autarquia, na atual circunstância, tem procurado a implementação de soluções o mais ajustadas possíveis à realidade social do concelho, enquadráveis às novas competências municipais que lhe estão atribuídas em termos de transportes escolares, esta, não deixa de assumir a responsabilidade de garantir gratuitamente os transportes a todos os alunos no âmbito da escolaridade obrigatória, abrangendo, igualmente, a sua participação aos alunos do Ensino Secundário, conforme já se deixou referido.

Definidas que se encontram as áreas de influência do Agrupamento de Escolas para efetivação do transporte dos alunos e a sua respetiva compatibilização com os horários de funcionamento das escolas, os correspondentes passes serão atribuídos por área de influência do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

Considerando a informação que nos foi facultada pelo Agrupamento de Escolas de Tabuaço, prevê-se que no ano letivo 2023/2024 utilizem os transportes escolares 236 alunos.

Contudo, é previsível que, no início do próprio ano letivo ou ao longo deste, algumas alterações se verifiquem, considerando que poderá existir sempre um ou outro aluno

que interrompa o seu percurso escolar e, certamente, outros haverá que poderão vir transferidos ou a transferir-se.

QUADRO IV - Número previsível de alunos correspondentes à utilização dos transportes escolares no ano letivo 2023/2024.

	Pré	1º Ciclo	2ª Ciclo	3º Ciclo	Sec	Total
Adorigo	1	3	1	5	8	18
Arcos	4	1	4	2	0	11
Balsa	0	0	0	0	0	0
Barcos	8	11	6	12	12	49
Cabriz	0	0	0	1	0	1
Carrazedo	1	1	1	0	0	3
Chavães	9	11	3	6	4	33
Desejosa	1	0	0	0	1	2
Granja do Tedo	4	1	0	1	2	8
Granjinha	0	0	0	2	1	3
Guedieiros	1	0	1	0	3	5
Longa	1	0	1	0	3	5
Paradela	0	1	0	2	1	4
Pereiro	1	0	0	1	2	4
Pinheiros	3	4	0	1	4	12
Quintã	0	0	0	0	1	1
Sendim	6	3	5	2	6	22
Sto Aleixo	3	1	1	0	0	5
Sta Leocádia	3	1	1	1	0	6
Távora	2	3	1	3	11	20
Vale Figueira	2	3	1	1	0	7
Valença Douro	1	3	4	3	6	17
						236

5 - QUADRO LEGISLATIVO PRINCIPAL

- Portaria nº 161/85, de 23 de março: adapta o regime de desconto a conceder nos bilhetes de assinatura para estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro (DL n.º 299/84, de 05 de setembro, revogado pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

- Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual: Lei de Bases do Sistema Educativo;

- **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (na sua redação atual)** – Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos;

- **Decreto lei n.º 55/2009, de 2 de março** – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;

- **Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 65/2015, de 3 de julho:** estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar;

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho** – Determina que *“o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes, tendo em vista: (...) A adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino “ – alínea b) do número 4;*

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual)** – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

- **Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março** – Adota o Regulamento que estabelece normas comuns sobre o Fundo Social Europeu;

- **Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (na sua redação atual)** – determina que *“o serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do município (...), através de serviços especializados de transporte escolar ou serviço público de*

transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa” – n.º 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), que faz parte integrante da lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto – define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação de medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;

- Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação atual) – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

- Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho – que define os calendários escolares para o ano letivo 2022/2023 e de 2023/2024;

- Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto - estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado).;

Tabuaço, 01 de setembro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal



(Anabela Susana Paiva Martins Oliveira)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Plano de Transportes Escolares no Concelho de Tabuaço para o ano letivo de 2023/2024. -----

DEL. 284/09/2023

A Câmara tomou conhecimento e, tendo em consideração o parecer favorável emitido, em 1 de setembro de 2023, pelo Conselho Municipal de Educação, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares no Concelho de Tabuaço para o ano letivo de 2023/2024. -----

de... de...